

LEI Nº 1.547, DE 17 DE JULHO DE 1995.

Institui Medalha Paraisópolis de Honra ao Mérito.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município a MEDALHA PARAISÓPOLIS DE HONRA AO MÉRITO que será agraciada aos cidadãos paraisopolenses que tenham ou venham a se destacar por serviços notáveis prestados à comunidade, ao estado ou ao País, nos mais variados campos do conhecimento humano.

Art. 2º. A entrega da medalha será feita sempre em reuniões solenes, com cerimonial próprio, lembrando-se em que se destacou a pessoa homenageada.

Parágrafo único - A Medalha Paraisópolis será entregue diretamente ao homenageado ou à pessoa especialmente designada pela família quando este já houver falecido.

Art. 3º. Os primeiros homenageados são os Expedicionários Paraisopolenses que participaram da Segunda Grande Guerra, diretamente envolvidos nos campos de batalha.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 17 de julho de 1995.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FELIX TEIXEIRA FILHO
Secretário Municipal